



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 093, DE 13 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE, AD REFERENDUM, SOBRE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL.”

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

As normativas legais nas esferas federal, estadual e municipais referentes ao combate a pandemia do novo Coronavírus;

As disposições expressas nos Decretos de nº 46.070, 46.973 e 46.973, todos do ano de 2020, e suas alterações posteriores, bem como da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 18, de 16 de março de 2020, que dispõem acerca das medidas temporárias adotadas para o enfrentamento da situação de emergência do novo Coronavírus (Covid-19), inclusive laborais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A legalidade administrativa, que obriga à administração pública, de forma prévia, fazer valer seus atos, em obediência aos aspectos legais emanados do poder público;

A necessidade de continuidade das ações e tomadas de decisões relativas a gestão dos recursos hídricos no Comitê Médio Paraíba do Sul;

A importância de dinamizar as ações do Comitê Médio Paraíba do Sul, em autonomia decorrente do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no



estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir a eficiência e a otimização dos atos procedimentais;

A resolução CERHI-RJ *Ad Referendum* nº 224, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre autorização de realização de reuniões não presenciais no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas do estado do Rio de Janeiro;

A necessidade de estabelecer procedimentos gerais para a realização de reuniões não presenciais no Comitê Médio Paraíba do Sul, a fim de atender ao interesse público, visando a adequação dessas atividades em face das medidas providenciadas pelos poderes públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a realização de reuniões não presenciais, de todas as instâncias do Comitê Médio Paraíba do Sul, por meio da rede mundial de computadores, durante o período que perdurar a situação de emergência pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único – Ficam válidas para as reuniões não presenciais todas as condições, normas e prazos para realização de reuniões plenárias, diretoria, câmaras técnicas e grupos de trabalho, estabelecidas no Regimento Interno do Comitê e resoluções específicas;

Art. 2º - As reuniões não presenciais serão realizadas por meio de videoconferências, por intermédio de ferramentas próprias, seguras e confiáveis existentes na rede mundial de computadores, que disponibilizem imagem dos participantes, ambiente de interação através de troca de mensagens (*chat*) para comunicação e possibilidade de apresentação/compartilhamento de documentos.



§ 1º – Todas as reuniões serão gravadas e as presenças serão registradas através do chat, podendo também ser através de gravação de imagens da tela no momento da reunião.

§ 2º – As votações serão realizadas através de chamadas nominais e/ou pelo ambiente de interação através de troca de mensagens (*chat*), sendo definida a forma pelos presentes na abertura da reunião.

§ 3º – Será enviado o link para reunião por e-mail dos participantes sempre 30 (trinta) minutos antes do início da reunião, podendo ser disponibilizado o link para uso em dispositivo móvel, através de aplicativo de mensagem.

§ 4º – No início da reunião, constará na tela principal da reunião as regras para a videoconferência, para melhor condução e aproveitamento da reunião;

§ 5º – Em caso de dúvidas ou orientações para acesso a ferramenta da reunião, a Secretaria Executiva do CBH-Médio Paraíba do Sul estará à disposição para auxiliar os membros e participantes, até 30 minutos antes da reunião;

Art. 3º – As reuniões realizadas de forma não presencial serão suspensas, imediatamente, caso seja verificado problema técnico na ferramenta utilizada para transmissão da reunião.

§ 1º – No caso de permanência do problema pelo prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será encerrada;

§ 2º – No caso de interrupção, ou encerramento, da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente a paralização, ou encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata;

§ 3º – No caso da interrupção, ou encerramento, da reunião ocorrer durante processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados válidos, e a votação retomada após o restabelecimento do sinal ou em nova reunião;



§ 4º – No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos de geração de sinal, nova reunião deverá ser agendada no prazo máximo de 2 dias úteis.

Art. 4º – As atas de reuniões não presenciais deverão constar explicitamente o caráter de “Reunião Não Presencial”, e todas as ocorrências e fatos relativos a problemas técnicos, ocorridos durante as mesmas, deverão obrigatoriamente serem registrados, permanecendo válidas todas as demais normas estabelecidas no Regimento Interno no que se refere as Atas de Reunião.

Art. 5º - As disposições constantes desta Resolução vigorarão enquanto perdurar as restrições delineadas pela legislação vigente, devendo cessar seus efeitos, imediatamente, quando houver revogação das medidas excepcionadas pelos entes federativos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e deverá ser ratificada na primeira reunião não presencial.

Volta Redonda, 13 de maio de 2020.


José Arimathéa Oliveira
Presidente